

LEI Nº. 931 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargo comissionado e dá outras providências.

O Povo de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro da Estrutura Administrativa de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, constante da Lei Municipal nº. 826, de 05 de julho de 2006, o seguinte cargo.

Denominação do Cargo	Nº. Cargo	Vencimentos
Chefe Geral do Pátio Municipal, Máquinas Pesadas e Mecanização Agrícola.	01	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Fica extinto do quadro da Estrutura Administrativa de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, constante da Lei Municipal nº. 826, de 05 de julho de 2006, o seguinte cargo:

Denominação do Cargo	Nº. Cargo	Vencimentos
Chefe do Setor de Máquinas e Agricultura	01	R\$ 2.279,46

Art. 3º - Fica modificado o Anexo I – Relação dos Cargos de Provimento em Comissão com o respectivo vencimento, da Lei nº. 826, de 05 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM RESPECTIVO VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. CARGOS	VENCIMENTO
1- Chefe de Gabinete	01	-----
2- Chefe da Procuradoria Jurídica	01	-----
3- Diretor do Departamento de Planejamento, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	01	-----
4- Diretor do Departamento de Administração, Finanças, Esporte, Lazer e Turismo.	01	-----
5- Diretor do Departamento de Educação e Cultura	01	-----
6- Diretor do Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social.	01	-----
7 – Chefe Geral do Pátio Municipal, Máquinas Pesadas e Mecanização Agrícola.	01	R\$ 3.000,00
8-Chefe do Setor de Tesouraria e Tributação	01	-----
9-Chefe do Setor de Compras e Suprimentos	01	-----
10-Chefe do Setor de Transportes	01	-----
11-Chefe do Setor Usina de Compostagem de Lixo e Meio Ambiente	01	-----
12-Chefe do Setor de Fazenda e Desenvolvimento Econômico	01	-----
13-Chefe do Serviço de Obras	01	-----
14-Chefe do Serviço de Educação e Cultura	01	-----
15-Chefe do Serviço de Pessoal	01	-----
16-Chefe do Serviço de Limpeza Pública, Parques, Jardins e Vigilância.	01	-----
17-Chefe do Serviço de Licitação	01	-----
18-Chefe do Serviço de Administração	01	-----
19-Chefe dos Serviços Urbanos e Saneamento	01	-----
20-Chefe do Serviço de Laboratório	01	-----

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 21 de setembro de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Márcio Domingues de Andrade
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário